



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 04 de novembro de 2016.

À

**UNIFORTTI COMÉRCIO E IND. LTDA.**

**CNPJ: 05.619.837/0001-37**

**Avenida Amilcar Savassi de Souza nº 67 - Bairro Savassi**

**CEP: 33.800-000 – Ribeirão das Neves - MG**

**Representante legal: Vanderson de Souza Farmetti**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.<sup>a</sup> para **advertir e multar** a empresa **UNIFORTTI COMÉRCIO E IND. LTDA** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 050/2015, Ata de Registro de Preços - ARP nº 044/2015, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando análise da ARP nº 044/2015 celebrada com V. S.<sup>a</sup>, especificamente o conteúdo da cláusula 20<sup>a</sup>, verificou-se ocorrência de inexecução parcial contratual quanto ao prazo de entrega dos materiais de consumo de uso pessoal, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme comunicação interna nº 012/2016/Almoxarifado e as ordens de compras nºs 1336, 1341, 1346, 1350, 1357 e 1360, encaminhadas a essa empresa em março de 2016.

Considerando a não apresentação de defesa da empresa face à notificação recebida, bem como o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução parcial dos contratos.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 3555/2016, respaldada na previsão constante na cláusulas 30<sup>a</sup> da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa** em desfavor da empresa **UNIFORTTI COMÉRCIO E IND. LTDA.**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 843,50 (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

Havendo interesse em solicitar vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva Marcelino  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF